



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º .....

LEI Nº 386/69

Súmula: Institue o Enquadramento, padronização e valores mensais para o pessoal fixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Ficam fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e padrões a que se refere a presente Lei.

## CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC - 1	170,00
CC - 2	200,00
CC - 3	250,00
CC - 4	300,00
CC - 5	350,00
CC - 6	400,00
CC - 7	500,00
CC - 8	600,00
CC - 9	700,00
CC - 10	800,00

## CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A - 1	25,00
A - 2	35,00
A - 3	45,00
B - 1	60,00
B - 2	70,00
B - 3	80,00



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º .....

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
2 Patroleiros	G - 1 a m - 2
1 Fiscal de Rendas	G - 1 a N - 3
1 Fiscal de Obras	G - 1 a L - 2
1 Tesoureiro	G - 1 a N - 3
1 Contador	G - 1 a M - 2

Art: 3º - Ficam enquadrados nos símbolos e padrões abaixo discriminados o pessoal fixo da Prefeitura Municipal a partir do dia 1º de Abril de 1969.

## CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL FIXO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Sub-Prefeito	CC - 1
Secretário	CC - 4

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>C</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
1	- Zelador de Luz	A - 1
10	- Serventes	A - 3
130	- Professores	B - 1
1	- Supervisora Merenda Escolar	B - 1
1	- Inspetor do Ensino Primário	B - 1
1	- Secretário da Câmara	B - 1
1	- Secretário da JSM	C - 2
1	- Zelador da Prefeitura	D - 1
1	- Zelador da Praça	D - 1
2	- Zeladores de Ruas	D - 1
1	- Datilógrafo	D - 2
1	- Encarregado da Fábrica de Tubos	E - 1
1	- Oficial Administrativo	I - 2
3	- Motoristas	G - 1
3	- Tratoristas	G - 3
2	- Patroleiros	H - 1
1	- Fiscal de Rendas	G - 1
1	- Fiscal de Obras	I - 2
1	- Tesoureiro	J - 1
1	- Contador	J - 3

Art. 4º) Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a prefeitura admitirá para a execução e conservação de Obras e serviços, diaristas, trabalhadores braçais, em numero variável de acordo com as necessidades.

§ 1º- O salário será pago em relação aos dias de Trabalho.

§ 2º- O pessoal admitido de acordo com o presente artigo não poderá ser aproveitado para funções internas da Prefeitura.

continua...



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º .....

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
P - 2	520,00
P - 3	540,00
Q - 1	560,00
Q - 2	580,00
Q - 3	600,00
R - 1	620,00
R - 2	640,00
R - 3	660,00
S - 1	680,00
S - 2	700,00
S - 3	720,00
T - 1	740,00
T - 2	760,00
T - 3	800,00

Art. 2º) O quadro do pessoal fixo da Prefeitura Municipal, passará a compreender os símbolos e padrões abaixo discriminados:

## ENQUADRAMENTO DO PESSOAL FIXO

### CARGO EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1 - Sub-Prefeito	CC - 1 a CC - 3
1 - Secretário	CC - 4 a CC - 8
1 - Zelador Luz	A - 1 a B - 3
10 - Serventes	A - 3 a B - 2
130 - Professôres	A - 3 a D - 1
1 - Supervisora Merenda Escolar	A - 3 a C - 1
1 - Inspetor Ensino Primário	A - 3 a C - 2
1 - Secretário da JSM	B - 1 a C - 3
1 - Secretario da Câmara	B - 1 a C - 3
1 - Zeladora da Prefeitura	C - 1 a E - 1
1 - Zelador da Praça	C - 1 a E - 1
2 - Zeladores de Ruas	C - 1 a E - 1
1 - Datilografo	C - 2 a G - 3
1 - Encarregado de Fab. de Tubos	D - 1 a H - 2
1 - Oficial Administrativo	E - 1 a M - 3
3 - Motorista	F - 1 a J - 3
3 - Tratoristas	F - 1 a L

continua...



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º .....

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
C - 1	90,00
C - 2	100,00
C - 3	110,00
D - 1	120,00
D - 2	130,00
D - 3	140,00
E - 1	150,00
E - 2	160,00
E - 3	170,00
F - 1	175,00
F - 2	180,00
F - 3	185,00
G - 1	195,00
G - 2	200,00
G - 3	210,00
H - 1	220,00
H - 2	230,00
H - 3	240,00
I - 1	250,00
I - 2	260,00
I - 3	270,00
J - 1	280,00
J - 2	290,00
J - 3	300,00
L - 1	310,00
L - 2	320,00
L - 3	330,00
M - 1	340,00
M - 2	350,00
M - 3	360,00
N - 1	380,00
N - 2	400,00
N - 3	420,00
O - 1	440,00
O - 2	460,00
O - 3	480,00
P - 1	500,00

continua ...



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º .....

Art. 5º - Não serão admitidos ao serviço da Prefeitura Municipal, extranumerários.

§ único - Não se compreende na proibição deste artigo admissão mediante contrato de pessoal técnico especializado e de Professores do ensino primário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 7 de Maio de 1969.

Publique-se:

*Angelo Mezzomo*

ANGELO MEZZOMO

Prefeito

*Francisco J. Gugik*

Francisco J. Gugik

Secretário